



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 415-A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MAGDA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 415-A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE MAGDA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 1.378, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a extensão excepcional do Programa “Frente de Trabalho Municipal”, no contexto da pandemia gerada pelo novo coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a extensão, pelo prazo em que vigorar a quarentena estabelecida pelo Decreto estadual nº 64.881 e pelo Decreto Municipal 2.140, do Programa “Frente de Trabalho Municipal”, criado pela Lei Municipal nº 1.316, de 28 de junho de 2019, para mais quinze beneficiários.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAGDA, 05 DE AGOSTO DE 2020.

ROBINSON CASSIO DOURADO

Prefeito Municipal